



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## EDITAL CREDENCIAMENTO LEI N° 14.133/2021

PROCESSO N°:	<b>29/2024</b>
INEXIBILIDADE N°:	<b>08/2024</b>
CREDENCIAMENTO N°	<b>03/2024</b>
INTERESSADO	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG</b>
HORARIO DE CREDENCIAMENTO	<b><u>Das 07:30h às 12:30h</u></b>
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM (CAMPO E FUTSAL), COMPOSTA POR ARBITRO, AUXILIARES, ANOTADOR, MESÁRIO E MUNIDA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS.
LOCAL DE CREDENCIAMENTO:	<b>Sala do Setor de Licitações – Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis - MG</b>
REGIME DE EXECUÇÃO	<b>INDIRETA.</b>
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<b>CREDENCIAMENTO SERA NA ORDEM DE PROTOCOLO</b>
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	<b>Wanderson Elifas de Brito Martins</b>
AMPARO LEGAL:	inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n°. 14.133/2021, Decreto Municipal n° 49/2023, e <b>demais normas legais</b>
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.pintopolis.mg.gov.br">www.pintopolis.mg.gov.br</a> , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, E- mail: <a href="mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com">licitacaopintopolis@yahoo.com</a> .	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº. 029/2024**  
**INEXIBILIDADE 008/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 03/2024**

**O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis - MG – CEP: 39.317-000, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.481/0001-59, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**, através do Prefeito Municipal, Senhor Ley Lopes dos Santos, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 49/2023, torna pública a realização de Credenciamento de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM (CAMPO E FUTSAL), COMPOSTA POR ARBITRO, AUXILIARES, ANOTADOR, MESÁRIO, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**1- DO OBJETO.**

**1.1-** O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM (CAMPO E FUTSAL), COMPOSTA POR ARBITRO, AUXILIARES, ANOTADOR, MESÁRIO E MUNIDA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, observado as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.1.1-** A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.2-** A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município de Pintópolis e os profissionais indicados pelo Credenciado.

**2- DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**2.1-** O credenciamento será na ordem de protocolo.

**2.2-** A utilização dos cadastrados se dará de acordo com a necessidade dos serviços da Administração Pública, sendo que, para fins de classificação será contratado o primeiro a apresentar a documentação completa para o presente chamamento público.

**2.3-** A contratação será efetivada em caráter provisório, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO**

**3.1-** O credenciamento ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 07h30min às 12h30min na sede da PREFEITURA, situada na Praça Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis-MG, no setor de licitações.

**3.1.1-** O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de até 31 de dezembro de 2024.

**4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.**

**4.1-** Poderão participar do Credenciamento jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

**4.2-** Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Pintópolis.

**5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.**

**5.1-** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.pintopolis.mg.gov.br](http://www.pintopolis.mg.gov.br), no seguinte link: Transparência, editais e licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com).

**5.2-** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com),

**5.3-** A Prefeitura Municipal, através do agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**5.4-** Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

**5.5-** A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

**5.6-** Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 49/2023.

**5.6.1-** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

**6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1-** Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, ao agente de contratação através do Setor de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

licitações da Prefeitura do Município de no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS.**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2024.**

**HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO**

**NOME: -----**

**CNPJ: -----**

**7- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

**7.1 PESSOA JURIDICA**

**7.1.1.** As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Requerimento de Credenciamento.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**7.2 REGULARIDADES FISCAL.**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

**7.3 DA REGULARIDADE TRABALHISTA.**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

#### 7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

#### 7.5 DAS DECLARAÇÕES:

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

**6.6** Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

**7.7** Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

#### 7.8 - Demais Condições:

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Idôneas)** junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

### **8- DO PROCEDIMENTO**

**8.1-** Aberto o envelope mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

**8.1.1.** A abertura do envelope;

**8.1.2.** O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

**8.1.3.** Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

**8.1.4.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

**8.1.5.** Decidindo o agente de contratação e equipe de apoio pela regularidade da empresa, ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**8.1.6.** No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

**8.2-** O agente de contratação e equipe de apoio também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.3-** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

**8.4-** Terminado o julgamento a empresa ou profissional autônomo será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

### **9. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.**

**9.1-** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo agente de contratação.

**9.2-** Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Município e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**9.3-** A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

### **10- DESCREDENCIAMENTO**

**10.1-** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**10.1.1**– A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com).

**10.2**– Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**10.3**– Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

**10.4**– A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 13 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com).

**10.5**– A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**10.6**– Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1**- O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**11.2**- Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

a) O direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;

c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

## **12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1**- Fica reservada à Prefeitura Municipal Pintópolis, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**12.2**- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

**12.3**- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**12.4-** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**12.5** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de São Francisco - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13- ANEXOS.**

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV-** Minuta de Contrato.

Pintópolis/MG, 12 de junho de 2024.

**Maria Onizete Vieira Pinto**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**Ley Lopes dos Santos**  
**Prefeito de Pintópolis**

**Raimunda Rocha Almeida**  
**Secretaria Municipal de Educação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA.

**PROCESSO Nº. 029/2024**

**INEXIBILIDADE 008/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 03/2024**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de equipe de arbitragem (campo e futsal), composta por arbitro, auxiliares, anotador, mesário e munida de todos os equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. Unit	V. Total
01	Arbitragem para jogos de Futebol finais de semana e meio de semana, para campeonatos municipais de Futebol de Campo, com equipe composta por 1 arbitro de campo, 2 bandeirinhas e 1 arbitro de mesa, por jogo. <b>Os jogos serão realizados no estádio Municipal Edvaldo Pereira Fiúza, localizado no bairro Santa Luzia, Pintópolis - MG</b>	200	SERV		
02	Arbitragem para jogos de futsal em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista, e 01 anotador por jogo. <b>Os jogos serão realizados na Quadra Esportiva Zeferino, localizada no bairro Santa Luzia, Pintópolis - MG</b>	100	SERV		

#### 02 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os prestadores dos serviços, objeto desta contratação, deverão possuir capacidade técnica para a realização dos referidos e estar permanentemente em dia com todas suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Além disso, observarão o seguinte:

Os prestadores serão responsáveis e obrigados a utilizar todos os equipamentos obrigatórios de segurança, sendo os mesmos de sua responsabilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços, não sendo a contratante obrigada a fornecê-los.

### 2.1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- Local da realização do serviço;
- Especificidade do Serviço a ser prestado;
- Prazo para a conclusão;
- Estimativa de valor a ser pago ao contratado;
- Responsável pelo monitoramento/fiscalização;

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A arbitragem de qualidade é essencial para o bom andamento dos jogos de futebol de campo e futsal, contribuindo para a justiça e a integridade das competições. A contratação de uma empresa especializada visa assegurar que os árbitros tenham a formação adequada e que os jogos sejam conduzidos de forma correta e eficiente.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram se:(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

4.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:

- é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificações usuais de mercado;
- e possui disponibilidade no mercado.

4.3. Logo, o serviço a ser adquirido classifica-se como sendo serviço comum.

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os jogos de futsal serão realizados na Quadra Esportiva Zeferino, localizada no bairro Santa Luzia, Pintópolis – MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

5.2 Os jogos de futebol de campo serão realizados no estádio Municipal Edvaldo Pereira Fiúza, localizado no bairro Santa Luzia, Pintópolis – MG

5.3 A equipe de arbitragem deve estar uniformizada e portando todo seu material de trabalho.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

### **6.1 PESSOA JURIDICA**

**6.1.1.** As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Requerimento de Credenciamento.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

### **6.2 REGULARIDADES FISCAL.**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

### **6.3 DA REGULARIDADE TRABALHISTA.**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

### **6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**6.5 DAS DECLARAÇÕES:**

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

**6.6** Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratemplos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

**6.7** Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

**6.8 - Demais Condições:**

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Idôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

**7 - DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

7.1. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento.

7.2. Caso sejam credenciados mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais.

7.3. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente.

7.4. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, podendo haver contratações simultâneas quando for necessário ampliação das frentes de serviços com intuito de dar mais agilidade a execução dos serviços.

7.5. Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço (conforme o item da tabela de classificações de Serviços do Projeto Básico) e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convocados para prestação dos serviços.

7.6 Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

7.7 Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

7.8 Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.

7.9 A empresa credenciada que ao ser convocada, não prestar os serviços na conformidade com as condições e prazos estabelecidos, será excluída do credenciamento.

7.10 Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

7.11 O município de Pintópolis poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

7.12 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Pintópolis, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

7.13 O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

7.14 O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

7.15 Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, impostos, fornecimento de ferramentas, entre outros;

7.16 A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

7.17 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

7.18 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

7.19 Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

7.20 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

7.21 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.22 Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

7.23 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município de Pintópolis. O aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 O Contratante obriga-se a:

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado;

8.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto em contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;

9.1.2. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.6. Efetuar a prestação do serviço, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

11.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

11.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

11.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

11.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

11.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o(a) CONTRATADO(A) emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

11.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

11.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS**

12.1. A despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentária do orçamento vigente:

**02.02.018.02. 018.001.27.812.0039.2061.33903900 ficha 340 fonte 1500000**

## **13. PENALIDADES**

13.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

## **14. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP**

14.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

## **15. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

15.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

15.2. Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

## **16. DO REAJUSTE**

a. Os preços são fixos e irremovíveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos até 31/12/2024 a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Desta forma não há razão para se falar em reajusta de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

**b.** Em caso de aditamento de prazo o preço poderá ser revisto desde que:

I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

## 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significava.

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. Unit	V. Total
01	Arbitragem para jogos de Futebol finais de semana e meio de semana, para campeonatos municipais de Futebol de Campo, com equipe composta por 1 arbitro de campo, 2 bandeirinhas e 1 arbitro de mesa, por jogo. <b>Os jogos serão realizados no estádio Municipal Edvaldo Pereira Fiúza, localizado no bairro Santa Luzia, Pintópolis - MG</b>	200	SERV	371,00	74.200,00
02	Arbitragem para jogos de futsal em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista, e 01 anotador por jogo. <b>Os jogos serão realizados na Quadra Esportiva Zeferino, localizada no bairro Santa Luzia, Pintópolis - MG</b>	100	SERV	261,00	26.100,00

## 19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será feita através de **credenciamento**, considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados do respectivo item credenciado, extingue-se a competitividade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**20. DA VIGENCIA DO CONTRATO**

20.1. O contrato terá vigência da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 14.133/2021.

**21. APROVAÇÃO**

21.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de administração em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Pintópolis - MG, 12 de junho de 2024.

**Maria Onizete Vieira Pinto**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Raimunda Rocha Almeida**  
Secretaria Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº. 029/2024**

**INEXIBILIDADE 008/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

Através do presente, a....., CNPJ/CPF nº....., estabelecida na ..... Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Pintópolis, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. Unit	V. Total
01	Arbitragem para jogos de Futebol finais de semana e meio de semana, para campeonatos municipais de Futebol de Campo, com equipe composta por 1 arbitro de campo, 2 bandeirinhas e 1 arbitro de mesa, por jogo. <b>Os jogos serão realizados no estádio Municipal Edvaldo Pereira Fiúza, localizado no bairro Santa Luzia, Pintópolis - MG</b>	200	SERV		
02	Arbitragem para jogos de futsal em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista, e 01 anotador por jogo. <b>Os jogos serão realizados na Quadra Esportiva Zeferino, localizada no bairro Santa Luzia, Pintópolis - MG</b>	100	SERV		

Pede deferimento, Data: / /

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**ANEXO III**

**PROCESSO N° 029/2024**  
**INEXIBILIDADE 008/2024**  
**CRENCIAMENTO N° 003/2024**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa ou Pessoa Física \_\_\_\_\_ CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

- a) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c) Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº-----/2024, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, E A  
EMPRESA OU PESSOA FÍSICA  
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG**, com sede na Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.481/0001-59, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Ley Lopes dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **XXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº com sede a -----, nº ----- na cidade de -----, neste ato representado por seu representante legal **XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, (caso seja pessoa física, nome, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatório nº 029/2024, Credenciamento n.º 003/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL**

**1.1-** A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 003/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de equipe de arbitragem (campo e futsal), composta por arbitro, auxiliares, anotador, mesário e munida de todos os equipamentos, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. Unit	V. Total
01	Arbitragem para jogos de Futebol finais de semana e meio de semana, para campeonatos municipais de Futebol de Campo, com equipe composta por 1 arbitro de campo, 2 bandeirinhas e 1 arbitro de mesa, por	200	SERV		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

	<b>jogo. Os jogos serão realizados no estádio Municipal Edvaldo Pereira Fiúza, localizado no bairro Santa Luzia, Pintópolis - MG</b>				
02	Arbitragem para jogos de futsal em meio de semana e final de semana, para os campeonatos municipais de futsal masculino e feminino, com equipe composta por 2 árbitros de quadra, 1 cronometrista, e 01 anotador por jogo. <b>Os jogos serão realizados na Quadra Esportiva Zeferino, localizada no bairro Santa Luzia, Pintópolis - MG</b>	100	SERV		

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 002/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO**

**3.1-** O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....), sendo R\$..... (.....) por mês.

Parágrafo Primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

**3.2.** As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

**3.2.1.** Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

**3.2.2.** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) contratado(a);

**3.2.3.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

3.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

3.4. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o(a) CONTRATADO(A) emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

3.6. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização..

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1- Dos preços fixados no edital de credenciamento:

a. Os preços são fixos e irremovíveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos até 31/12/2024 a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

b. Em caso de aditamento de prazo o preço poderá ser revisto desde que:

I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

**CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

**02.02.018.02. 018.001.27.812.0039.2061.33903900 ficha 340 fonte 1500000**

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência contratual será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1-** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometera:

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;

7.1.2. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.6. Efetuar a prestação do serviço, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e do presente contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:**

7.2.1 O Contratante obriga-se a:

7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado;

7.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto em contrato.

**CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

**8.1-**A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1-**A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do servidor xxxxxxxxxxxxxxxx.

**9.2-**As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1-** O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1-**O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Pintópolis e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**b)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 003/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Pintópolis - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG.**  
**Ley Lopes dos Santos**  
**Prefeito Contratante**

---

**Credenciada (a)**

**TESTEMUMHAS:**

**01** - \_\_\_\_\_ **CI/RG:**

**02** - \_\_\_\_\_ **CI/RG:**